



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº. 022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO  
Em 20/09/2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº. 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Murilo A. Siqueira*  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº. 019, de 05 de setembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 3º** .....

*I - Os professores efetivos e os servidores recrutados por meio de processo seletivo simplificado, modulados na Unidade Escolar;*

**Art. 18** .....

**§ 1º** A votação se dará em três urnas: uma para os votos dos professores, dos servidores administrativos efetivos e dos servidores recrutados por meio de processo seletivo simplificado, outra para os votos dos alunos e outra para os votos dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º** Nas unidades de educação infantil a votação se dará em duas urnas: uma para os votos dos professores, dos servidores administrativos efetivos e dos servidores recrutados por meio de processo seletivo simplificado, outra para os votos dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 30** .....

**§ 1º** Tomam-se o total de votos de pais ou mães, ou responsáveis legais e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos apurados destes segmentos, encontrando-se o montante de votos a ser computado para a chapa.

**§ 2º** Tomam-se o total de votos de professores, dos servidores administrativos efetivos e dos servidores recrutados por meio de processo seletivo simplificado e multiplica-o pelo fator 50



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

(cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos apurados destes segmentos encontrando-se o montante de votos a ser computado para a chapa.

.....  
§ 4º A apuração do total de votos válidos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$T = \frac{Y \times 50}{TV} + \frac{F \times 50}{TV}$$

§ 5º A fórmula de que trata o parágrafo anterior é assim interpretada:

I - T é o resultado percentual alcançado pela chapa;

II - Y corresponde ao número de votos válidos de pais e alunos para a chapa;

III - F é o número total de votos válidos de professores, servidores administrativos efetivos e os servidores recrutados por meio de processo seletivo simplificado para a chapa;

IV - TV é o total de votos válidos apurados nos respectivos segmentos.

.....  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**DEVALDO ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura